



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CIM POLINORTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002765/2025

CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua Prefeitura sediada na Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã/ES, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 690.019.527 – 04 e portador de RG nº 522.988 – SPTC-ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, criado pela lei municipal nº 21/1997 e posteriormente alterado pela lei municipal nº 321/2005, com endereço na Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.122/0001-16, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **GABRIEL FORÇA SILVESTRE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 098.615.757-07 e inscrito no RG sob o nº 1679015 SSP ES, residente e domiciliado nesta municipalidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

1.2. **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores – s/nº – Ericina, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA**,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 690.019.527 – 04 e RG n.º 522.988 – SPTC-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**;

1.3. A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação N°0012/2025 constante no processo Administrativo n° 002765/2025, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município **CONTRATANTE**, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município **CONTRATANTE**, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

2.1.1.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município **CONTRATANTE**.

2.1.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município **CONTRATANTE**, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do **CONTRATANTE**, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do inciso I, alínea b do art. 124 da Lei 14.133/21;

2.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do percentual constante do item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da **CONTRATANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.2.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município **CONTRATANTE** para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

**3.2.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

**3.2.2.** O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

**3.3.** Cabe a **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

**3.3.1.** Após a entrega dos relatórios à **CONTRATADA**, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à **CONTRATANTE** para providências e correções.

**3.3.1.1.** O prazo de correção pela **CONTRATANTE** será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

**3.3.2.** Na falta, por parte da **CONTRATANTE**, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o **CONTRATADO** emitir Nota Fiscal com o valor estimativo de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.

**3.3.3.** Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O **CONTRATADO** realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.
- 4.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.5. Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.
- 4.6. Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.7. Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.9. Notificar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11. Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.12. Exclui-se da responsabilidade do **CONTRATADO** o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;
- 5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo **CONTRATADO** ou por Credenciados;
- 5.2.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo **CONTRATADO**, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.
- 5.3. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.
- 5.4. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.
- 5.5. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.
- 5.6. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.
- 5.7. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7260 = valor bruto a ser pago ao **CONTRATADO**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 2.918.735,70 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2. Cabe ao **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

6.2.3. Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a **CONTRATADA** o recebimento da importância mensal equivalente a 27,4% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

6.3. O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do **CONTRATANTE**, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

a) **Para o exercício de 2025:** 1.224.794,58 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
1515.1030100082.036 – 33933900000 – FR 1600000000047 – F 0000041		R\$ 330.578,40
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 330.578,40</b>

GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
1515.1030200082.038 – 33933900000 – FR 1600000000009 – F 0000061		R\$ 193.456,00
1515.1030200082.038 – 33933900000 – FR 1600000000046 – F 0000061		R\$ 305.000,00
1515.1030200082.038 – 33933900000 – FR 150000150000 – F 0000061		R\$ 395.760,18
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 894.216,18</b>

b) **Para o exercício de 2026:** R\$ 1.693.941,12 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e um reais e doze centavos).

GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
Previsão na LOA 2026	<b>R\$ 462.809,76</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE**

Previsão na LOA 2026

R\$ 1.231.131,36

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de **NORMAS DE EXECUÇÃO**, o **CONTRATADO** remeterá ao **CONTRATANTE** os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

8.2. A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da **CONTRATADA**, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

8.3. A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do instrumento contratual iniciar-se-á em 01º de agosto de 2025 e, findar-se-á em 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e haja acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

11.1.1. Determinada, por ato unilateral, motivado pela **CONTRATANTE**, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137, inciso I a IX da Lei Federal 14.133/21;

11.1.2.1. Caso não seja de conveniência do **CONTRATADO** aplicar o inciso IV do artigo 137 da Lei 14.133/21, caberá a este notificar a **CONTRATANTE** a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Ocorrendo a rescisão, caberá ao **CONTRATADO** receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1. Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**b)** multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

**b1)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**b2)** Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

**12.2.** Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

**12.3.** As sanções “b1” e “b2” acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

**12.5.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela **CONTRATADA**, através da participação efetiva do **CONTRATANTE**, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

**13.2.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.3.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Santa Teresa/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Roque do Canaã – ES, 29 de julho de 2025.

**MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001  
952704**

Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704  
Dados: 2025.07.30 14:48:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
MARCOS GERALDO GUERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**GABRIEL  
FORÇA  
SILVESTRE:09  
861575707**

Assinado de forma digital por GABRIEL FORÇA SILVESTRE:09861575707  
Dados: 2025.07.30 14:44:57 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
GABRIEL FORÇA SILVESTRE  
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE CIM T  
A veracidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**  
MARCOS GERALDO GUERRA  
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente  
**BRENDA VAGO FIORENTINI**  
Data: 30/07/2025 15:30:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**  
CPF nº: 155.589.007-50



Documento assinado digitalmente  
**PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI**  
Data: 30/07/2025 15:42:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**  
CPF nº: 016.274.975-95





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 138/2025**  
**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

TABELA 01 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2025: AGOSTO A DEZEMBRO						
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.R. LÍQUIDO	VL.R. BRUTO	TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DIA DE SEMANA	218	12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.515,15	R\$ 330.302,70	1515.1030200082.038 - 339339000000 - FR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - FIM DE SEMANA	92	12 HORAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.652,89	R\$ 152.065,88	16000000000099 - F 0000061 - R\$ 183.456,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DATAS ESPECIAIS	0	12 HORAS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.859,50	R\$ 0,00	1515.1030200082.038 - 339339000000 - FR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	1240	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 170.797,60	1600000000046 - F 0000061 - R\$ 305.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO ESPECIALISTA	1050	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 202.482,00	1515.1030200082.038 - 339339000000 - FR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENAÇÃO CLÍNICA	200	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 38.568,00	1500000150000 - F 0000061 - R\$ 395.760,18
<b>TOTAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:</b>			<b>R\$ 5.550,96</b>	<b>R\$ 5.550,96</b>	<b>R\$ 894.216,18</b>	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	150	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 20.661,00	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 40H	15	40H SEMANAS / MES	R\$ 15.000,00	R\$ 20.661,16	R\$ 309.917,40	1515.1030100082.036 - 339339000000 - FR
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 20H	0	20H SEMANAS / MES	R\$ 7.500,00	R\$ 10.330,58	R\$ 0,00	16000000000047 - F 0000041 - R\$ 330.578,40
<b>TOTAL ATENÇÃO BÁSICA:</b>			<b>R\$ 31.129,48</b>	<b>R\$ 31.129,48</b>	<b>R\$ 330.578,40</b>	
<b>TOTAL GLOBAL PARA 2025:</b>			<b>R\$ 36.680,44</b>	<b>R\$ 36.680,44</b>	<b>R\$ 1.224.794,58</b>	

  

TABELA 02 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2026: JANEIRO A JULHO						
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.R. LÍQUIDO	VL.R. BRUTO	TOTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DIA DE SEMANA	304	12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.515,15	R\$ 460.605,60	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - FIM DE SEMANA	120	12 HORAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.652,89	R\$ 198.346,80	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DATAS ESPECIAIS	0	12 HORAS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.859,50	R\$ 0,00	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	1704	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 234.708,96	LOA 2026
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO ESPECIALISTA	1470	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 283.474,80	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENAÇÃO CLÍNICA	280	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 53.995,20	
<b>TOTAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:</b>			<b>R\$ 5.550,96</b>	<b>R\$ 5.550,96</b>	<b>R\$ 1.231.131,36</b>	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	210	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 28.925,40	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 40H	21	40H SEMANAS / MES	R\$ 15.000,00	R\$ 20.661,16	R\$ 433.884,36	LOA 2026
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 20H	0	20H SEMANAS / MES	R\$ 7.500,00	R\$ 10.330,58	R\$ 0,00	
<b>TOTAL ATENÇÃO BÁSICA:</b>			<b>R\$ 31.129,48</b>	<b>R\$ 31.129,48</b>	<b>R\$ 462.809,76</b>	
<b>TOTAL GLOBAL PARA 2026:</b>			<b>R\$ 36.680,44</b>	<b>R\$ 36.680,44</b>	<b>R\$ 1.693.941,12</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II AO CONTRATO Nº 138/2025**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS GLOBAL – EXERCÍCIO 2025 / 2026**

TABELA 03 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS GLOBAL - 2025/2026						
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.R. LÍQUIDO	VL.R. BRUTO	TOTAL	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DIA DE SEMANA	522	12 HORAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.515,15	R\$ 790.908,30	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - FIM DE SEMANA	212	12 HORAS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.652,89	R\$ 350.412,68	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO - DATAS ESPECIAIS	0	12 HORAS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.859,50	R\$ 0,00	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	2944	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 405.506,56	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO ESPECIALISTA	2520	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 485.956,80	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO - COORDENAÇÃO CLÍNICA	480	HORA	R\$ 140,00	R\$ 192,84	R\$ 92.563,20	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO	360	HORA	R\$ 100,00	R\$ 137,74	R\$ 49.586,40	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 40H	36	40H SEMANAS / MÉS	R\$ 15.000,00	R\$ 20.661,16	R\$ 743.801,76	
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL - MÉDICO CLÍNICO 20H	0	20H SEMANAS / MÉS	R\$ 7.500,00	R\$ 10.330,58	R\$ 0,00	
				<b>R\$ 36.680,44</b>	<b>R\$ 2.918.735,70</b>	